

Boletim Informativo




PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980) "Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877  9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 814 Ano XIX 27 de abril de 2026.

Boa Semana!

Não é rotina.

É posicionamento.

REFORMA TRIBUTÁRIA: GUIA DE ISENÇÃO DA CESTA BÁSICA (LC 214/2025):

A Reforma Tributária sobre o consumo promoverá mudanças significativas na tributação dos alimentos no Brasil. Conforme determinado pela Emenda Constitucional de 2023, a Lei Complementar nº 214/2025 definiu os itens da cesta básica nacional que terão alíquota zero (Anexo I), ou seja, não pagarão o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Saiba como será a isenção de tributos da Cesta Básica na Reforma Tributária.

Vale lembrar que também haverá a aplicação do mesmo benefício nos produtos alimentícios relacionados no Anexo XV (produtos hortícolas, frutas e ovos). Outros alimentos estarão sujeitos à redução de 60% em relação à alíquota padrão. Essa redução aplica-se aos itens destinados ao consumo humano listados no Anexo VII da Lei Complementar, para fins de incidência do IBS e da CBS.

Os impactos definitivos dessas medidas nos preços dos alimentos só serão conhecidos à medida que a Reforma Tributária entrar em vigor, a partir de 2027. Em 2026, primeiro ano de transição da nova legislação, os novos tributos CBS e IBS devem ser informados na nota fiscal com alíquota simbólica de 0,1%, mas ainda sem recolhimento.

Lista de alimentos com alíquota zero: Esta lista inclui produtos destinados à alimentação humana

submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS. Confira:

Proteínas e carnes (apenas para consumo humano); Carnes Bovinas: resfriadas ou congeladas (incluindo miudezas); Carnes Suínas: resfriadas ou congeladas; Carnes de Aves: frango, peru e outras aves domésticas; Carnes de Ovinos e Caprinos.

Peixes: frescos, resfriados ou congelados (Exceto: salmão, atum, bacalhau, hadoque, truta e ovas como caviar); Crustáceos: exceto lagostas e lagostins; Laticínios e ovos

Leite: leite fluido (pasteurizado ou UHT) e leite em pó; Queijos: muçarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão, queijo fresco e queijo do reino; Manteiga e margarina; Ovos de aves; Cereais, grãos e farinhas; Arroz: de todos os tipos; Feijões: de todas variedades e cores; Trigo: grãos e farinha de trigo. Milho: grãos, farinha de milho, grumos e sêmolos; Aveia: em grãos ou farinha.

Mandioca: farinha de mandioca, tapioca e seus derivados; Frutas e hortaliças

Frutas: todas as frutas frescas ou refrigeradas; Produtos hortícolas: legumes e verduras (frescos ou refrigerados); Itens de despensa e panificação; Café: torrado, moído ou em grão; Erva-mate: folhas e talos; Açúcar: de cana ou de beterraba.

Sal de cozinha: sal marinho ou gema (iodado); Óleo de Babaçu.

Pão comum: o tradicional "pão francês" (contendo apenas farinha de trigo, sal, água e fermento) e misturas específicas para sua produção.

Massas alimentícias: massas secas compostas exclusivamente de farinha (de trigo, milho, arroz etc.) e água, sem recheio ou molho.

Nutrição infantil e dietética; Fórmulas infantis: destinadas a lactentes e crianças de primeira infância (conforme normas da Anvisa).

Alimentos específicos: farinhas e massas com baixo teor de proteína e fórmulas para erros inatos do metabolismo.

COMPRA DE PRODUTOR RURAL – PRODUTOR RURAL DEVE EMITIR NFE OU NFCE OBRIGATORIAMENTE:

De acordo com os incisos I e II da Cláusula primeira do Ajuste Sinief 10/2022, na redação dada pelo Ajuste Sinief 27/2024, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4: (1) desde 3 de fevereiro de 2025 nas operações interestaduais e nas operações internas praticadas por produtor rural que, nos anos de 2023 ou 2024, obteve em qualquer um dos períodos receita bruta decorrente de atividade rural em valor superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (2) desde 5 de janeiro de 2026 para as operações praticadas pelos demais produtores rurais. No entanto, não se verifica a dispensa de emissão da Nota Fiscal de entrada prevista no artigo 136 do RICMS/2000 em face da emissão de NF-e pelo produtor rural.

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB-

Frase da Semana:

Segurança não vem do acaso.
Vem de quem está um passo à frente.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim